



CONTRATO Nº 090/2022-SEMED/PMM

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2021-CPL/PMM, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E À EMPRESA GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.927.574/0001-66, com sede administrativa à Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – bairro Amapá, CEP 68.502-100, Município de Marabá - PA, devidamente representada por sua Secretária Sra. Marilza de Oliveira Leite, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Nº 13098840 SSP/PR e CPF/MF Nº 589.209.519-34, cujo endereço profissional é Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – bairro Amapá, CEP 68.502-100, Marabá - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.687.304/0001-67, com Sede estabelecida à Rua Pedro Marinho, 1750, bairro Cidade Nova, Marabá - PA, CEP 68.501-710, fone (94) 3324-3410 ou 3323-0355, e-mail: gameleira.adm@hotmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Tiago Severino Franco Júnior, portador da Cédula de Identidade Nº M-7.323.581 SSP/MG e CPF/MF Nº 853.848.016-20, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá - PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 4.368/2022-PMM, autuado na modalidade ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2021-SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ - PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II - do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021-CEL/SEVOP/PMM**;
- 2.2 Os itens e quantidades abaixo foram gerados por meio da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2021-SEVOP/PMM, firmada em 18 de novembro de 2021, conforme planilha abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1 Os materiais serão entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em até 48 horas (quarenta e oito horas) no próprio município em local apropriado para entrega em varejo, através de requisições conforme quantidades requeridas pela Prefeitura através de pessoas autorizadas;
- 3.2 Garantia da Fábrica (dos itens que couber);
- 3.3 O objeto será devolvido na hipótese do mesmo não corresponder às especificações constantes e previstas na lei, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.3 Os materiais serão entregues conforme solicitação da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio – DILOG/SEMED no Almoxarifado, sito à Rodovia Transamazônica, KM 5,5, ao lado da Secretaria de Obras – SEVOP/PMM, Nova Marabá, CEP 68.500-000, Marabá - PA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, ao(s) local(is) de



entrega do objeto;

- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a **Secretaria Municipal de Educação**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar o fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se



responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;

- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes,

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Anexo A – Especificações Técnicas e Anexo II - Objeto, partes integrantes do Edital**, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SEMED no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou



outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Gilvanete Lopes Feitosa – Coordenadora do Almoxarifado Central - DILOG/SEMED.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação de Marabá/PA, oriundos do Erário Municipal, com uso das Dotações Orçamentárias:

12 122 0001 2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

12 361 0087 2.038 – Gestão do Ensino Fundamental;

12 365 0065 2.039 – Gestão da Educação Infantil.

Elemento de despesas:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 85.270,74 (oitenta e cinco mil, duzentos e setenta reais e setenta e quatro centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 059/2021-CEL/SEVOP/PMM, Será feito a cada trinta (30) dias, em até cinco dias, após a entrega e conferência da nota fiscal, dos objetos discriminados na Planilha, deste edital, mediante cotejo com os atestos provisórios. A nota fiscal, deverá vir em duas vias, acompanhada de certidões negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do contrato, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.

9.2 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas e visadas pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal datada em 02 (duas) vias, cópia do contrato e recibo, este, também em 02 (duas) vias devidamente atestadas.

9.3 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:

9.4 A **Secretaria Municipal de Educação – SEMED** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.5 A **Secretaria Municipal de Educação – SEMED** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.7 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.8 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado



financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.10 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
 - 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
 - 10.3.2 Não entregar a documentação exigida no edital;
 - 10.3.3 Apresentar documentação falsa;
 - 10.3.4 Causar o atraso na execução do objeto;
 - 10.3.5 Não mantiver a proposta;
 - 10.3.6 Falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - 10.3.7 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.8 Declarar informações falsas; e
 - 10.3.9 Cometer fraude fiscal.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e



danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 045/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

- 11.1 O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 11.3. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento a não conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficarà o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será



esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021-CEL/SEVOP/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.9 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021-CEL/SEVOP/PMM** e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INSTRUMENTO

19.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

20.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -
EPP
CNPJ/MF Nº 03.687.304/0001-67
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará - CEP: 68.502-100
 semed@maraba.pa.gov.br - Fone (94) 3322-2982 e 3322-1832



ANEXO I
CONTRATO Nº 090/2022-SEMED/PMM

LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADA AO LOTE 02													
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	MODELO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	ENS. FUNDAM.	V. TOTAL R\$	ED. INFANTIL	V. TOTAL R\$	SEMED	V. TOTAL R\$
1	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO ESPECIFICAÇÃO :2,0 A 2,5 DE CLORO ATIVO (CAIXA C/12 UNID)	Clorada / F C Oliveira	Unid. 1 l - caixa c/12	Caixa	37	30,60	1.132,20	22	673,20	11	336,60	4	122,40
2	DESINFETANTE LIQUIDO C/ BACTERICIDA AROMA PINHO OU LAVANDA 1 LITRO (CAIXA C/ 12 UNIDADES)	Dulago / Quimica Dulago	Unid. 1 l - caixa c/12	Caixa	45	59,85	2.693,25	27	1.615,95	13	778,05	5	299,25
3	ESCOVA P/LIMPEZA /LAVAR ROUPA OVAL	Guirado / Guirado	Escova oval	Unid.	11	5,90	64,90	6	35,40	3	17,70	2	11,80
4	LIMPAR VIDROS,LIQUIDO,FRASCO COM 500ML	Azulim / Start	Frasco c/500ml	Unid.	56	5,74	321,44	33	189,42	16	91,84	7	40,18
5	SABÃO EM PÓ,BIODEGRADAVEL COM ADITIVOS ALVEJANTES,CAIXA DE PAPELÃO 1000G (FARDO)	Ternura / Ternura	Caixa 1000g	Fardo	37	54,41	2.013,17	22	1.197,02	11	598,51	4	217,64
6	VASSOURA PIAÇAVA EM MADEIRA 20CM,CERDAS 9 CM E CABO 120CM,CABO RESISTENTE	Guirado / Guirado	Vassoura piaçava	Unid.	19	15,00	285,00	11	165,00	5	75,00	3	45,00
7	DETERGENTE LAVA LOUÇAS (CAIXA C/20 UNIDADES)	Oeste/Oeste	Cx c/20 unid	Caixa	19	42,80	813,20	11	470,80	5	214,00	3	128,40
8	ALCOOL LIQUIDO HIDRATADO 46º EMBALAGEM COM 500ML	Supersol/Sol	Embalagem 500ml	Unid.	94	5,55	521,70	56	310,80	28	155,40	10	55,50
9	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% INPM EM GEL,EMBALAGEM COM 500ML	Start / Start Quimica	Embalagem 500 ml	Unid.	131	15,00	1.965,00	78	1.170,00	39	585,00	14	210,00
10	DESINFETANTE LIQUIDO C/ BACTERICIDA AROMA PINHO OU LAVANDA 2000ML (CAIXA COM 6 UNIDADES)	Ki jóia / Ki jóia	Embalagem 2000 ml	Caixa	75	43,00	3.225,00	45	1.935,00	22	946,00	8	344,00
11	FLANELA AMARELA 45,LARG 40	Copa limpa / Copa limpa	Planela	Unid.	75	5,40	405,00	45	243,00	22	118,80	8	43,20
12	PEDRA SANITÁRIA 35G (PACOTE C/12 UNIDADES)	Sani Plus / Sani Plus	35g	Pacote	94	24,42	2.295,48	56	1.367,52	28	683,76	10	244,20
13	SABONETE LIQUIDO PERFUMADO FRASCO 250 ML	Lux / Lux	Frasco c/250ml	Unid.	75	9,60	720,00	45	432,00	22	211,20	8	76,80
14	RODO BASE DE PLASTICO 50CM COM 2 BORRACHAS CABO DE MADEIRA COM MEDIDA MIN 120CM	Guirado / Guirado	Rodo base de plástico	Unid.	37	13,00	481,00	22	286,00	11	143,00	4	52,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará - CEP: 68.502-100
 semed@maraba.pa.gov.br - Fone (94) 3322-2982 e 3322-1832



LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADA AO LOTE 02													
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	MODELO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	ENS. FUNDAM.	V. TOTAL R\$	ED. INFANTIL	V. TOTAL R\$	SEMED	V. TOTAL R\$
15	VASSOURAS COM CERDAS SINTÉTICAS ,COM MEDIDAS MIN. DE 11 CM CSBO 120CM DE COMP.	Guirado / Guirado	Vassoura c/ cerdas sintéticas	Unid.	37	13,00	481,00	22	286,00	11	143,00	4	52,00
16	CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO TELADO CAP 10 LITROS	Toyplast / Toyplast	Cesto telado 10 l	Unid.	37	11,00	407,00	22	242,00	11	121,00	4	44,00
17	LUVA PARA PROTEÇÃO PESSOAL EM LATEX ,TAM GRANDE	Santa limpeza / Santa limpeza	Luva latex tam. G	Par	112	9,35	1.047,20	67	626,45	33	308,55	12	112,20
18	LUVA PARA PROTEÇÃO PESSOAL EM LATEX ,TAM MÉDIO	Santa limpeza / Santa limpeza	Luva latex tam. M	Par	112	9,26	1.037,12	67	620,42	33	305,58	12	111,12
19	LUVA PARA PROTEÇÃO PESSOAL EM LATEX TAM: PEQUENO	Santa limpeza / Santa limpeza	Luva latex tam. P	Par	112	8,44	945,28	67	565,48	33	278,52	12	101,28
20	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇA COM ESPUMA EM POLIURETANO	Wish / Wish	Dupla face	Unid.	112	1,31	146,72	67	87,77	33	43,23	12	15,72
21	PANO DE PRATO ALVEJADO 100%	Copa limpa / Copa limpa	100%	Unid.	56	4,80	268,80	33	158,40	16	76,80	7	33,60
22	PANO DE CHÃO BRANCO 100 %ALGODÃO 80CM POR 60CM DE LARG	Limpano / Limpano	100% algodão	Unid.	94	7,62	716,28	56	426,72	28	213,36	10	76,20
23	VASSOURA DE PÊLO BASE DE NYLON TIPO NOVIÇA 1ª QUALIDADE	Guirado / Guirado	Vassoura de pêlo	Unid.	56	15,00	840,00	33	495,00	16	240,00	7	105,00
24	SACO PARA LIXO , 30 LITROS PACOTE C/ 100 UNIDADES	Big Embalagem / Max	30 litros	Pacote	75	28,56	2.142,00	45	1.285,20	22	628,32	8	228,48
25	SACO P/LIXO 60 LTS PACOTE C/ 100 UNIDADES	Big Embalagem / Top	60 litros	Pacote	75	25,82	1.936,50	45	1.161,90	22	568,04	8	206,56
26	SACO P/LIXO 100LTS PACOTE C/ 100 UNIDADES	Big Embalagem / Max	100 litros	Pacote	75	65,37	4.902,75	45	2.941,65	22	1.438,14	8	522,96
27	SACO P/LIXO 200LTS PACOTE C/ 100 UNIDADES	Big Embalagem / Big	200 litros	Pacote	75	132,66	9.949,50	45	5.969,70	22	2.918,52	8	1.061,28
28	BALDE PLÁSTICO C/ ALÇA ARAME GALVANIZADO 30 LITROS	Toyplast / Toyplast	Balde 30 l	Unid.	19	35,23	669,37	11	387,53	5	176,15	3	105,69



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará - CEP: 68.502-100
 semed@maraba.pa.gov.br - Fone (94) 3322-2982 e 3322-1832



LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADA AO LOTE 02													
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	MODELO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	ENS. FUNDAM.	V. TOTAL R\$	ED. INFANTIL	V. TOTAL R\$	SEMED	V. TOTAL R\$
29	AÇÚCAR CRISTAL 2 KG (FARDO C/15 UNIDADES)	Itajá / Jalles Machado	Pct 2 kg fd c/15 unidades	Fardo	37	97,86	3.620,82	22	2.152,92	11	1.076,46	4	391,44
30	ADOÇANTE FRASCO COM 100ML	Adocyl / Adocyl	100ml	Unid.	7	6,82	47,74	4	27,28	2	13,64	1	6,82
31	CAFÉ TORRADO E MOIDO 250G (CAIXA C/ 20 UNIDADES)	Ternura / Ternura	PCT 250g - CX C/ 20	Caixa	94	90,22	8.480,68	56	5.052,32	28	2.526,16	10	902,20
32	COPO DESCARTAVEL CAP 50ML,P/ CAFÉ BRANCA ,CAIXA C/50 PCT (CAIXA C/50 PACOTES)	Kerocopo /Kerocopo	Cx c/20 unid	Caixa	75	96,99	7.274,25	45	4.364,55	22	2.133,78	8	775,92
33	COPO DESCARTAVEL 200ML PACOTE COM 100 UNIDADES (CAIXA C/ 25 UNIDADES)	Kerocopo /Kerocopo	Cx c/25 unid	Caixa	94	122,65	11.529,10	56	6.868,40	28	3.434,20	10	1.226,50
34	PAPEL HIGIENICO FOLHAS DUP,PICOTADO S/PERF,BRANCA PCT 4 UNID (FARDO DE 16 PACOTES C/4 UNIDADES)	Ternura / Ternura	Fd c/16 pacotes c/4 unid.	Fardo	56	93,00	5.208,00	33	3.069,00	16	1.488,00	7	651,00
35	GUARDANAPO DE PAPEL ,FOLHAS DUPLAS ABSORVIVEL COR BRANCO	5 estrelas / 5 estrelas	Pacote fls duplas	Pacote	112	4,93	552,16	67	330,31	33	162,69	12	59,16
36	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO (GOFRADO),BRANCA,FARDO COM 1250 FOLHAS 230X230MM	Elegance / Altantico sul	Fardo c/1250 folhas	Fardo	56	30,30	1.696,80	33	999,90	16	484,80	7	212,10
37	LÃ DE AÇO	Açobom / Açobom	Lã	Pacote	37	3,32	122,84	22	73,04	11	36,52	4	13,28
38	SABÃO EM BARRA (PACOTE COM 5 UNIDADE)	Kra Kra / Kra Kra	Pct c/5 unidades	Pacote	75	9,06	679,50	45	407,70	22	199,32	8	72,48
39	ODORIZADOR DE AMBIENTES SPRAY (CAIXA C/12 UNIDADES)	Glade / Jhonson	Spray	Caixa	19	146,75	2.788,25	11	1.614,25	5	733,75	3	440,25
40	PÁ PARA LIXO COM CABO LONGO	Guirado / Guirado	Pá c/cabo longo	Unid.	19	20,00	380,00	11	220,00	5	100,00	3	60,00
41	PÁ PARA LIXO COM CABO CURTO	Guirado / Guirado	Pá c/cabo curto	Unid.	19	9,00	171,00	11	99,00	5	45,00	3	27,00
42	INSETICIDA	Vorel / Start Quimica	400ml	Frasco	19	10,96	208,24	11	120,56	5	54,80	3	32,88
43	LIMPA ALUMINIO	Oriental / Oriental	500ml	Unid.	19	4,50	85,50	11	49,50	5	22,50	3	13,50
VALOR TOTAL R\$						85.270,74		50.794,06		24.925,69		9.550,99	